



Aprovo nos termos propostos nos pareceres da CCDR Centro e da CCDR Lisboa e Vale do Tejo.
Ana Sofia Gomes
Chefe da Divisão de Arqueologia, Territórios e Valores Ambientais
Por delegação de competências

Assinado por: **ANA SOFIA BRÁS GOMES**
Num. de Identificação: 10507679
Data: 2025.07.05 11:55:30+01'00'



PATRIMÓNIO CULTURAL, IP

Sede: Palacete Vilar de Allen - Rua António Cardoso, 175 4150-081 Porto
Palácio Nacional da Ajuda, Largo da Ajuda 1349 - 021 Lisboa,

Telf: 226000454 Telf: 213614200 Email: geral@patrimoniocultural.gov.pt

PATA - EIA da Linha dupla Abrantes - zona de Anadia, a 400kV
Requerente / Entidade: Alexandre Jorge Florêncio Caniço Cordeiro Canha
Arquivo: Aveiro > Castelo Branco > Coimbra > Leiria > Santarém / Linha dupla Abrantes

Informação N.º: UCULT-DSGCPC 1358/2025

Para: Chefe de Divisão

MEF N.º: 450.10.230

C/C:

Parecer**Despacho**

Concordo com a proposta de parecer favorável condicionado.

Assinado por: alexandra isabel marques rodrigues correia

Num. de Identificação: BI09215170

Data: 09/06/2025 às 22:29:04

Delegação de Competências, Deliberação N.º 445/2024



N/Ref.ª CLS_2025_1194_000000

ID: 188773

ASSUNTO/RESUMO:

PATA - EIA da Linha dupla Abrantes - zona de Anadia, a 400kV

Requerente / Entidade: Alexandre Jorge Florêncio Caniço Cordeiro Canha

Arquivo: Aveiro > Castelo Branco > Coimbra > Leiria > Santarém / Linha dupla Abrantes

1. SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS

1.1 Não se aplica.

2. ENQUADRAMENTO

2.1 A documentação mencionada em epígrafe respeita o pedido de autorização para a realização de trabalhos arqueológicos de prospeção para o fator património cultural a inserir no EIA do projeto “Linha dupla Abrantes - zona de Anadia, a 400kV”, da responsabilidade do arqueólogo Alexandre Jorge Florêncio Caniço Cordeiro Canha.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente:

Lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural / Lei n.º 107/2001 - Diário da República n.º 209/2001, Série I-A de 2001-09-08

Regulamento de Trabalhos Arqueológicos / Decreto-Lei n.º 164/2014- Diário da República n.º 213/2014, Série I de 2014-11-04

Estatuto das carreiras de pessoal específicas da área funcional de arqueologia / Decreto Regulamentar n.º 28/97, de 21 de julho

Convenção Europeia para a Proteção do Património Arqueológico (revista), aberta à assinatura em La Valetta, Malta, em 16 de janeiro de 1992, ratificada através do Decreto do Presidente da República n.º 74/97, de 16 de dezembro

Criação e orgânica do Património Cultural, I. P. / Decreto-Lei n.º 78/2023 - Diário da República n.º 171/2023, Série I de 2023-09-04

Estatutos do Património Cultural, I. P. / Portaria n.º 388/2023 - Diário da República n.º 227/2023, Série I de 2023-11-23

Conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional em institutos públicos / Decreto-Lei n.º 36/2023 - Diário da República n.º 102/2023, Série I de 2023-05-26, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2023 de 4 de dezembro.

Estatutos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P. / Portaria n.º 405/2023 - Diário da República n.º 234/2023, Série I de 2023-12-05

Circular “Termos de Referência para o Património Arqueológico no Fator Ambiental Património Cultural em Avaliação de Impacte Ambiental”, 29 de março de 2023]

4. ANTECEDENTES

4.1 Não foram identificados processos antecedentes relativamente ao processo em apreço.

5. ANÁLISE

5.1. O projeto da Linha dupla Abrantes - zona de Anadia, a 400kV, promovido pela REN para além de um conjunto de novos apoios, contempla um pequeno conjunto de apoios a desmontar, com uma extensão de cerca de 150 Km, o projeto abrange um território que compreende os concelhos de Abrantes, Sardoal, Mação, Tomar Ferreira do Zêzere (CCDRLVT) e Alvaiázere, Anadia, Ansião, Arganil, Castanheira de Pêra, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Mealhada, Miranda do Corvo, Mortágua, Pedrogão Grande, Penacova, Penela, Sertã, Vila de Rei e Vila Nova de Poiares (CCDRC);

5.2. A realização do fator Património Arqueológico, Arquitetónico e Etnográfico pretende: (i) Caracterizar a presença de valores histórico-culturais na área de afetação do projeto; (ii) Identificar e avaliar os impactes resultantes da sua concretização; (iii) Apresentação de propostas de minimização de potenciais impactes negativos e incremento dos impactes positivos.

5.3. O Plano de Trabalhos propõe o cumprimento da legislação em vigor, incluindo a circular “Termos de Referência” em vigor, incluindo:

- Fase 1 – PESQUISA DOCUMENTAL i) Inventários patrimoniais de entidades oficiais como o PC IP; ii) Planos Diretores Municipais; iii) Levantamento exaustivo e comentado da cartografia militar e geológica (análise fisiográfica e toponímica) que apontem para uma ocupação humana da área por comunidades do passado; iv) Consulta de projetos de investigação realizados ou a decorrer nas áreas de implantação do projeto; v) Estudos de Impacte Ambiental e Estudos de Incidências Ambientais efetuados na área de implantação do projeto; vi) Consulta de investigadores que desenvolvam ou tenham desenvolvido trabalhos de investigação na área; vii) Recolha de informação oral de carácter específico ou indiciário, que permitam a identificação de novos sítios patrimoniais.
- Fase 2 - PROSPECÇÃO ARQUEOLÓGICA i) Identificação, realocação, inventariação e caracterização dos valores patrimoniais, identificados na pesquisa documental localizados no interior da área de projeto, em fichas que permitam o fácil reconhecimento e realocação dos sítios observados; ii) Georreferenciação dos sítios realocados; iii) Prospeção arqueológica, sistemática das áreas de possível afetação do projeto; iv) Inventariação em fichas de sítio individualizadas das ocorrências patrimoniais identificadas em trabalho de campo; v) Avaliação sumária das ocorrências patrimoniais identificadas, com hierarquização da sua importância científica e patrimonial; vi) Definição de áreas de máxima dispersão de materiais e áreas de maior concentração de materiais; vii) Definição de condições de visibilidade ao nível do solo com representação cartográfica.

5.4. No final dos trabalhos propostos será elaborado o respetivo relatório, tendo em consideração os elementos referidos na circular “Termos de Referência”.

5.5. Num primeiro levantamento de contextualização histórico/patrimonial da área de enquadramento do projeto e após consulta documental foram identificadas 629 pré-existências patrimoniais (sítios arqueológicos, etnográficos e arquitetónicos), das quais 523 correspondem a sítios arqueológicos, 107 correspondem a elementos arquitetónicos, 10 a elementos com valor simultaneamente arquitetónico e arqueológico e 2 com valor etnográfico.

5.6. O início dos trabalhos deverá ser comunicado a esta CCDRC I.P. (salv guarda@ccdrc.pt), no cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 1 do Art.º 9.º da Portaria n.º 405/2023 de 5 de dezembro.

6. CONCLUSÃO

6.1 Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer Favorável à autorização dos trabalhos arqueológicos em epígrafe ao arqueólogo Alexandre Jorge Florêncio Caniço Cordeiro Canha, condicionado ao cumprimento do enunciado no ponto 5.6 da presente informação.

6.2 O PATA deverá ser submetido a despacho do Património Cultural I.P., propondo-se o envio da presente informação para os devidos efeitos.

À consideração superior,

Assinado por: António Carlos do Nascimento Marques

Num. de Identificação: BI11981133

Data: 09/06/2025 às 16:14:22

Local: Guarda



António Carlos Marques, Arqueólogo

PARECER

Visto. Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável nos termos do exposto no ponto 8.1 da presente Informação.

Envie-se ao Património Cultural, I.,P., no uso das competências que me foram subdelegadas por Despacho n.º 4263/2025, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 67, de 4 de abril, e para efeitos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 404/2023, de 5 de dezembro.

Diretora de Unidade



Cristina Polena Pacheco
25-06-2025

Concordo com o parecer condicionado proposto.
À consideração superior

Chefe de Divisão



António Batarda Fernandes
25-06-2025

DESPACHO

Referência

I19492-202506-UC/DPC

Número de Processo

450.10.230.00595.2025

Data

25/06/2025

ASSUNTO: PATA -Prospecção: EIA da “Linha dupla Abrantes – Zona de Anadia, a 400kV” -
Abrantes, Sardoal, Mação, Tomar e Ferreira do Zêzere (traçado do projeto que se desenvolve na área da CCDR-LVT).

Enquadramento Legal

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei nº 107/2001 de 8 de setembro, na sua redação atual, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural;
- Decreto-Lei nº 164/2014, de 4 de novembro, que aprova o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (RTA);
- Decreto-Lei nº 140/2009, de 15 de junho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal;
- Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda;
- Decreto-Lei nº 164/2014, de 4 de novembro, que aprova o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (RTA);
- Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE);
- Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhe são aplicáveis;
- Decreto-Lei nº 78/2023 de 4 de setembro, que procede à criação do Património Cultural, I. P., e aprova a respetiva orgânica;
- Decreto-Lei nº 36/2023 de 26 de maio, que procede à conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional em institutos públicos;
- Portaria nº 404/2023 de 5 de dezembro, que aprova os Estatutos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

PARECER TÉCNICO DE ARQUEOLOGIA

1. O arqueólogo Alexandre Florêncio Caniço Cordeiro Canha submeteu via Portal do Arqueólogo o PATA relativo aos trabalhos arqueológicos a realizar no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em fase de Projeto de Execução da “Linha dupla Abrantes – Zona de Anadia, a 400kV”, sendo os trabalhos enquadrados na Categoria C do RTA.

2. O formulário do PATA vem instruído com os seguintes elementos referidos no Artigo 7.º do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (RTA):

Cartografia com a localização do traçado do projeto (Carta Militar de Portugal e ortofotomapa); indicação da constituição da equipa; plano de trabalhos; declaração da entidade contratante – GREEN By FUTURE MOTION, Lda – e entidade enquadrante – Zephyros, Arqueologia LDA – sobre a disponibilização dos meios necessários à execução dos trabalhos.

3. O projeto em fase de projeto de execução, contempla a instalação de novos apoios com uma extensão de cerca de 150km e o desmonte de apoios existentes.

3.1. “A área de estudo abrange vinte e quatro concelhos, cinco afetos à jurisdição da CCDR de Lisboa e Vale do Tejo (Abrantes, Sardoal, Mação, Tomar e Ferreira do Zêzere) e dezanove afetos à CCDR Centro (Alvaiázere, Anadia, Ansião, Arganil, Castanheira de Pêra, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Mealhada, Miranda do Corvo, Mortágua, Pedrogão Grande, Penacova, Penela, Sertão, Vila de Rei e Vila Nova de Poiares).” (Plano de trabalhos arqueológicos)

4. Na presente informação apenas se analisará a componente do projeto relativa à área de jurisdição da CCDR-LVT.

5. O plano de trabalhos refere o seguinte:

5.1. Na realização dos trabalhos arqueológicos serão seguidas as orientações da Metodologia para a Caracterização do Património nos EIA de projetos de linhas definido entre a REN e o ex-Instituto Português de Arqueologia (IPA) e a Circular “*Termos de Referência para o Património Arqueológico no Fator Ambiental Património Cultural em Avaliação de Impacte Ambiental*”;

5.2. No caso das linhas a construir, será feita a prospeção arqueológica sistemática num *buffer* de 50m dos apoios novos e respetivos acessos a criar e a melhorar, e no caso das linhas a desmontar será efetuada prospeção numa envolvente de 50m em torno dos apoios existentes e dos novos acessos a construir;

5.3. A primeira fase dos trabalhos consistirá na realização de pesquisa bibliográfica e documental para identificar os valores patrimoniais conhecidos na área do projeto e proceder à Caracterização da Situação de Referência;

5.4. Define-se o que se entende como Área de incidência direta (AID) e Área de incidência indireta (AII) dos vários elementos que constituem o projeto;

5.5. Para além da prospeção arqueológica da área do projeto será ainda efetuada a realocização dos elementos patrimoniais localizados na AII;

5.6. As ocorrências patrimoniais serão objeto de descrição e registo em ficha própria, georreferenciação, procedendo-se ainda à delimitação das áreas de dispersão de materiais e avaliação patrimonial e científica;

5.7. Será produzida cartografia com as condições de visibilidade do solo;

5.8. Dos trabalhos realizados será produzido um relatório final com os resultados obtidos, caracterização dos impactos previsíveis decorrente da construção do projeto e proposta de medidas de minimização;

5.9. Do plano de trabalhos consta ainda a caracterização sumária do património histórico arqueológico da área do projeto, referindo-se que na totalidade do traçado foram referenciadas 523 ocorrências de natureza arqueológica e 107 elementos do património edificado, sendo que alguns destes elementos (122) apresentam algum tipo de estatuto de proteção legal.

6. Os trabalhos estão previstos iniciarem após a sua autorização pela Tutela e serão assegurados pelo requerente, integrando ainda a equipa os arqueólogos Fernando Robles Henriques, André Pereira, Hugo Morais e Mário Chambino.

7. No que respeita ao cumprimento de obrigações decorrentes do exercício da atividade arqueológica, nomeadamente o estipulado na alínea a) do n.º 7 do Artigo 6.º do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, conjugado com os prazos previstos no Artigo 14.º do mesmo diploma, relativo à entrega e aprovação de relatórios anteriores, verifica-se que o requerente e a entidade enquadrante têm relatórios em situação irregular.

8. Em face do exposto, **propõe-se que os trabalhos arqueológicos referidos em epígrafe sejam autorizados, para o traçado correspondente à área da CCDR-LVT.**

8.1. O traçado do projeto correspondente à área da CCDR-Centro deverá ser objeto de parecer pelo competente serviço da CCDR.

9. Adverte-se ainda o requerente para o cumprimento das obrigações relativas a trabalhos anteriormente autorizados, estipuladas na alínea a) do n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento, em conjugação com os prazos previstos no artigo 14.º para entrega e aprovação de relatórios finais, no artigo 17.º para publicação de resultados e no artigo 18.º para depósito de espólio e para a comunicação obrigatória das datas de início, de eventuais interrupções e da conclusão de trabalhos arqueológicos, para efeitos de fiscalização e acompanhamento técnico, para o endereço eletrónico geral@ccdr-lvt.pt

10. Mais se informa que desde 02.09.2024 a CCDR-LVT disponibiliza o endereço <https://www.ccdr-lvt.pt/formularios/relatorio-de-trabalhos-arqueologicos/> onde deverão obrigatoriamente ser submetidos os relatórios técnicos e notas técnicas de intervenções arqueológicas para efeitos de análise e parecer por parte da CCDR-LVT. O referido formulário está disponível na página de Formulários do sítio na internet da CCDR-LVT (<https://www.ccdr-lvt.pt/formularios/>), devendo ser seguidas as regras de submissão estipuladas nessa página e a respetiva versão física ser remetida exclusivamente para o Património Cultural, I.P. nas suas instalações no Palácio Nacional da Ajuda.

O teor da presente informação deverá ser comunicado ao **Dr. Alexandre Florêncio Caniço Cordeiro Canha**, à **Zephyros, Arqueologia, Lda** e às **Câmaras Municipais de Abrantes, Sardoal, Mação, Tomar e Ferreira do Zêzere**.

À consideração superior

A Técnica



Gertrudes Santos Zambujo
25-06-2025